



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2018

Proíbe o consumo de cigarros eletrônicos nos locais já interditos ao tabaco tradicional, bem como o fumo a dez metros de estabelecimentos de saúde e educação- Sai pra lá fumo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1- Fica proibido, no Município de Uberlândia, o consumo de cigarros e fumo em geral pela distância mínima de 10 (dez) metros das portas e janelas de hospitais, centros de saúde, consultórios médicos e farmácias, bem como em creches, lares de infância e juventude, centros de ocupação e tempos livres, parques infantis e colônias de férias.

§1º Aplica-se ao disposto no caput deste artigo, aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados ou abertos em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação das pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se como recintos de uso coletivo, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Art. 2 - Nos locais previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro, d e 0 verá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00242/2018

Ver. Roger Dantas  
Vereador

### Justificativa:

O presente projeto visa proteger os cidadãos à exposição involuntária ao fumo e ao tabaco de um modo em geral, assim como contribuir para a prevenção e controle do consumo deste produto. Logo, o objetivo principal é proteger a saúde pública, respeitando os direitos das pessoas que se utilizam do produto (fumantes). Contudo, o consumo de tabaco é a primeira causa de morbidade e de mortalidade evitáveis, estimando-se que contribua para a morte de mais de 10 mil pessoas por ano. Desta forma, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Ver. Roger Dantas  
Vereador